

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2023 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO

A empresa FORTE BRILHO FACILITES, CNPJ 47.364.829/0001-37, apresenta IMPUGNAÇÃO ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, destinada a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município, conforme segue:

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

APONTAMENTO 01:

Reformular o Edital nos moldes exigidos pela jurisprudência do TCU.

RESPOSTA :

Tanto o Edital quanto o Projeto Básico foram elaborados em consonância com a legislação específica em vigor, mas também, em conformidade com o Manual de Orientações para Serviços de Limpeza elaborado pelo TCMGO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do qual o município de Luziânia é jurisdicionado.

Da mesma forma, foram observadas as orientações técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Desta forma, a argumentação da impugnante não procede.

APONTAMENTO 2:

Sejam separados em itens do OBJETO DO EDITAL, constante do item 1.1, e não adjudicação por preço global, seguindo orientação da jurisprudência do TCU.

RESPOSTA :

No que concerne ao tipo de licitação por menor preço global, o denunciante afirma que os serviços deveriam ser licitados por lotes separados, conduta que poderia conduzir a uma maior participação de empresas no certame.

Entendemos que, a divisão das atividades em lotes, proporcionaria o aumento no custo de administração local, e dificulta bastante a logística entre as empresas para a continuidade dos serviços.

Esta divisão acarretaria custos indiretos maiores, uma vez que, para cada serviço e para cada empresa executora, seria necessária uma estrutura de apoio distinta, onerando diretamente cada serviço licitado separadamente. Ao passo que a premissa contrária se mostra verdadeira, quando a junção de todos os serviços em uma mesma contratação permite à empresa executora a diluição dos custos indiretos para todos os serviços, promovendo uma economia de escala ao município.

O Plenário do TCM/GO já tratou de situação idêntica, especificamente na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Anápolis, cujo objeto foi a execução de serviços de limpeza urbana. De acordo com o ACÓRDÃO Nº 09.111/2013, dentre outros apontamentos, **o não parcelamento do objeto contratual foi acatado**, conforme consta no VOTO DO RELATOR, Conselheiro Francisco Ramos.

Desta forma, a argumentação da impugnante não procede.

É o que temos a manifestar, ratificando que será realizada nova publicação do Edital suspenso, já com as correções realizadas no projeto básico.

Luziânia - GO, 29/01/2024

Estrutural Gestão para Municípios Eireli
Engº José Leandro Resende
Empresa de Assessoria